



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
MARCOS FRESE MILLER



INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que inicie o processo legislativo para alterar a nomenclatura do cargo de Guarda Patrimonial para adequação à Classificação Brasileira de Ocupação – CBO, definido pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

JUSTIFICATIVA

A medida ora proposta tem por objetivo adequar a nomenclatura do cargo de Guarda Patrimonial à Classificação Brasileira de Ocupação – CBO, especificamente quanto ao registro número 5173-30 – Vigilante, o qual descreve os seguintes sinônimos:

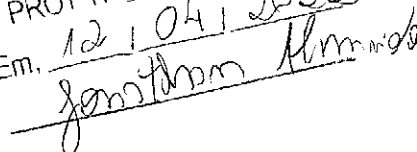
Agente de segurança ferroviária, Assistente de segurança, Auxiliar de segurança, Auxiliar de serviço de segurança, Encarregado de portaria e segurança, Encarregado de segurança, Encarregado de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de segurança, Fiscal de vigilância bancária, Fiscal de vigilância - organizações particulares de segurança, **Guarda-civil**, Guarda-costas, Guarda de banco - organizações particulares de segurança, Guarda de segurança, Guarda de segurança - empresa particular de segurança, Guarda de vigilância, Guarda ferroviário, Guarda valores, Guarda vigia, Inspetor de vigilância, Monitor de vídeo, Operador de circuito interno de TV, Rondante - organizações particulares de segurança, Ronda - organizações particulares de segurança, Vigilante bancário.

A adequação ao respectivo CBO proporcionará aos respectivos agentes o acesso às prerrogativas do cargo em questão, além da obtenção de benefícios e recursos junto ao Governo Federal, imprescindíveis para o fortalecimento do Município de Casimiro de Abreu.

Por tratar-se de tema que prevê nomenclatura e atribuições de cargos públicos, a iniciativa do Projeto de Lei é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, justificando-se a apresentação desta Indicação com a anexa minuta de Projeto de Lei para a proposta em questão.

Casimiro de Abreu, 11 de abril de 2022.


MARCOS FRESE MILLER
Vereador

PROT N.º 0419/2022
Em. 12/04/2022




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
MARCOS FRESE MILLER



MINUTA DE PROJETO DE LEI

Ementa: Altera a nomenclatura do cargo criado pela Lei Municipal nº 1215, de 29 de maio de 2008, estabelece e acrescenta atribuições, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Guarda Patrimonial para Guarda Civil, adequando-o ao CBO 5173-30 do Ministério do Trabalho e Previdência - MTE.

Art. 2º A alteração da nomenclatura de que trata esta Lei garante aos respectivos servidores os direitos, deveres e atribuições inerentes à ocupação definida no CBO 5173-30 do MTE.

Art. 3º Ficam acrescentadas as seguintes atribuições do cargo de Guarda Civil, descritas na Lei Municipal nº 1215, de 29 de maio de 2008:

- I – Colaborar em apoio aos Órgãos responsáveis no recolhimento pessoas em situação e rua e de menores de idade que estiverem pernoidando nos logradouros públicos;
- II – Impedir, em colaboração com a Fiscalização de Posturas, que sejam utilizadas áreas e logradouros públicos como ponto de comércio, sem autorização expressa da autoridade competente;
- III – Exercer patrulhamento em locais públicos e nas áreas em que for requisitada a sua atuação, a critério do Poder Executivo;
- IV – Colaborar na segurança das escolas, em todos os seus turnos de funcionamento, hospitais, asilos, creches e outras Instituições Públicas Municipais diretas e indiretas;
- V – Coibir toda e qualquer depredação a prédios e monumentos, bem como colocação de cartazes e propagandas em geral nos referidos locais;
- VI – Exercer a vigilância sobre parques, playgrounds e academias públicas, visando à manutenção da ordem e tranquilidade, ou conforme solicitado pelo Poder Executivo;
- VII – Conduzir viaturas, quando legalmente habilitado, zelando pela sua conservação.

§ 1º - Ao agente da Guarda Civil é permitido integrar, quando solicitado for, o quadro funcional de qualquer Divisão, Setor e Departamentos da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil mediante a formação para a ocupação do cargo, se necessário for;

§ 2º - Aos agentes da Guarda Civil cabem as ações externas e internas das atividades de natureza operacional dos Departamentos a que este estiver lotado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
MARCOS FRESE MILLER



§ 3º - A defesa do Patrimônio abrange a preservação e manutenção dos próprios do Município, monumentos, parques, jardins, praças, logradouros, todas as áreas públicas e os bens públicos definidos pelo Código Civil.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar as atribuições do cargo de Guarda Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 11 de abril de 2022.


MARCOS FRESE MILLER
Vereador